



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.383.106/0001-50, estabelecida na cidade de Birigui/SP, na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro: Silvaes, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. CLÁUDIO CASTELÃO LOPES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 7.829.487-3-SSP/SP e do CPF nº 023.526.508-01.

CONTRATADA: DANIELA BOTTIZINI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.505.285/0001-15, com sede na Rua Colômbia, nº 75, Iporã, na cidade de Araçatuba/SP, devidamente representada pela Sra. DANIELA BOTTIZINI, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora da cédula de identidade RG nº 43.455.216-1 SSP/SP e do CPF nº 329.461.598-17, residente e domiciliada na Rua Colômbia, nº 75, Iporã, na cidade de Araçatuba/SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de sistema de software na área da saúde para implantação informatizada, suporte, treinamento e manutenção para gestão no Pronto Socorro – 24 horas, localizado na Rua Luis Oba, nº 249, Silvaes, na cidade de Birigui/SP e na Unidade Básica de Saúde – UBS-1 – denominada “Corujão”, sito à Avenida Cidade Jardim, nº 1.004, Vila Bandeirantes, Birigui/ SP, ambos administrados pela **CONTRATANTE**, que se regerá pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de sistema de software na área da saúde para implantação informatizada, suporte, treinamento e



Daniela

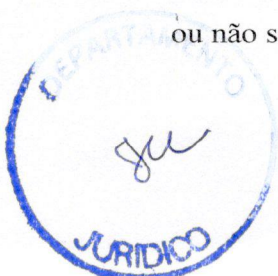
manutenção para gestão no Pronto Socorro – 24 horas, localizado na Rua Luis Oba, nº 249, Silves, na cidade de Birigui/SP e na Unidade Básica de Saúde – UBS-1 – denominada “Corujão”, sito à Avenida Cidade Jardim, nº 1.004, Vila Bandeirantes, Birigui/ SP, ambos administrados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 2ª. A **CONTRATADA** prestará os serviços descritos na cláusula 1ª de implantação de sistema de software na área da saúde, treinamento, simulações, testes, homologação, acompanhamento da entrada em produção e serviços pós-entrada em produção, bem como implantar o uso nos equipamentos fornecidos pela **CONTRATANTE** e nos locais indicados, fornecer suporte para os colaboradores de T.I. da **CONTRATANTE** através de comunicação remota, e-mail , telefônica e presencial de sistema na área da saúde junto ao Pronto Socorro – 24 horas, localizado na Rua Luis Oba, nº 249, Silves, na cidade de Birigui/SP e na Unidade Básica de Saúde – UBS-1 – denominada “Corujão”, sito à Avenida Cidade Jardim, nº 1.004, Vila Bandeirantes, Birigui/ SP, ambos administrados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª. Havendo necessidade da presença de técnicos da **CONTRATADA** no local, o prazo máximo para atendimento será de 72 horas, após a solicitação e a justificativa.

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** fornecerá para a implantação do sistema na área da saúde: equipamentos, software de rede, equipamentos instalados e licenciados, em configurações mínimas, colaboradores para os treinamentos de acordo com cronograma definido entre as partes, todos os cadastros e informações a serem inseridos necessários à implantação, suporte a rede e ambiente operacional, backup e conexão para acesso remoto.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** poderá fazer alterações no sistema na área da saúde informatizado mediante solicitação por parte da **CONTRATANTE** que poderão ou não ser realizadas, remuneradas ou não, a critério da **CONTRATADA**. Ocorrendo a



Daniel



alteração solicitada, será apresentado ao **CONTRATANTE** um orçamento com valores, para ser devidamente aprovado e liberado.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços a quantia de R\$ 10.000,00, (dez mil reais) mensais, que será pago até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, mediante a emissão de Nota Fiscal e relatório de atividades.

Parágrafo Primeiro. A Nota Fiscal e o relatório de atividades dos serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão ser enviados à **CONTRATANTE** até o dia 05 do mês. Devendo constar, no corpo na referida nota fiscal, todos os dados bancários da pessoa jurídica, corretamente, para a realização do depósito bancário. Ocorrendo, por qualquer motivo, o atraso na entrega da nota fiscal e relatório, consequentemente acarretará o atraso do pagamento, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo. As partes se declaram cientes de que o pagamento do preço do contrato será feito através dos valores provenientes do Convênio nº 014/2019, firmado entre a **CONTRATANTE** com o Município de Birigui/SP, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Cláusula 6ª. O presente contrato vigorará por prazo determinado, iniciando em 31 de janeiro de 2019 e encerrando em 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 7ª. Poderá o presente instrumento ser aditado de comum acordo, prorrogando-se o prazo contratual em período necessário, caso seja prorrogado o Convênio nº 014/2019, firmado entre a **CONTRATANTE** com o Município de Birigui/SP, junto à Secretaria Municipal de Saúde.



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Cláusula 8ª. O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus a quaisquer das partes, desde que avisado por escrito com 30(trinta) dias de antecedência.

Cláusula 9ª. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que a rescisão do Convênio nº 014/2019, firmado entre a **CONTRATANTE** com o Município de Birigui/SP, junto à Secretaria Municipal de Saúde, ensejará a imediata rescisão deste instrumento, sem qualquer ônus às partes envolvidas.

Cláusula 10ª. Em caso de rescisão do presente contrato, a **CONTRATADA** desinstalará o sistema na área da saúde em 30(trinta) dias.

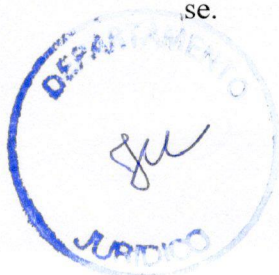
Cláusula 11ª. No término do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONTRATANTE** o arquivo eletrônico contendo o banco de dados referente ao serviço prestado.

DAS OBRIGAÇÕES

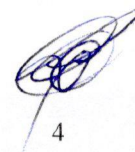
Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** obriga-se a manter a ética profissional, deverá guardar confidencialidade dos dados e informações, os interesses confiados a seus cuidados, bem como não violar o sigilo profissional.

Cláusula 13ª. A **CONTRATADA** ficará responsável pelo pagamento dos impostos, taxas, tributos e todos os encargos fiscais devidos em decorrência de sua prestação de serviços, tais como IR, ISS, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações decorrentes do vínculo entre a mesma e seus empregados ou prepostos que vierem a ser designados para a execução dos serviços.

Cláusula 14ª. A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar os procedimentos para o pagamento no que concernem as retenções tributárias, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações segundo as leis vigentes e as futuras que possam produzir-se.



elamelo



4

Cláusula 15ª. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a **CONTRATADA**, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos a presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

Cláusula 16ª. A responsabilidade técnica e profissional pela qualidade dos serviços prestados, bem como civil e criminal, junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da **CONTRATADA** e de seus sócios.

Cláusula 17ª. A **CONTRATADA** deverá atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Cláusula 18ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza por qualquer ato ilícito ou má conduta praticados por seus sócios, prepostos e empregados ou ainda substitutos por ela indicados na execução dos serviços prestados, respondendo pelo ressarcimento de quaisquer indenizações materiais ou morais que a **CONTRATANTE** desembolsar na qualidade de devedora solidária ou subsidiária, aceitando, desde logo, a sua denúncia à lide.

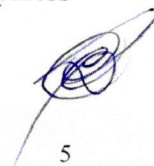
Cláusula 19ª. A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos ou prejuízos que eventualmente causar a **CONTRATANTE** e a terceiros, por si ou através de seus prepostos, empregados ou funcionários, em decorrência de incorreta ou inadequada prestação dos serviços, sem que possa ser imputado qualquer ônus ou responsabilidade à **CONTRATANTE**, decorrente de eventual reparação.

DAS MODIFICAÇÕES

Cláusula 20ª. As modificações neste Contrato somente serão válidas se realizadas em termo aditivo, mediante solicitação formal das partes, sujeita à concordância das partes e observadas à legislação e as normas aplicáveis.



Daniela



5

DAS PENALIDADES


Cláusula 21^a. O não cumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste contrato será considerado infração contratual, passível de rescisão imediata.

DO FORO

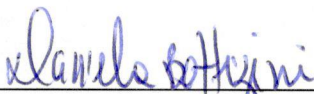
Clausula 22^a. Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Birigui/SP, 31 de janeiro de 2.019.

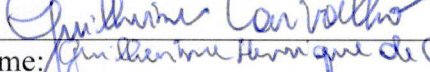


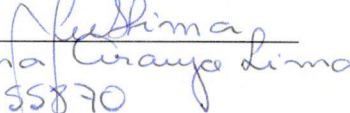
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
CNPJ 45.383.106/0001-50
CLAUDIO CASTELÃO LOPES
PRESIDENTE



DANIELA BOTTIZINI – ME
CNPJ nº 17.505.285/0001-15
DANIELA BOTTIZINI
CPF nº 329.461.598-17

Testemunhas:

1) 
Nome: Guilherme Henrique de Carvalho
CPF: 412.21876805

2) 
Nome: Luciana Ciraujo Lima
CPF: 288.076.55870



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
17.505.285/0001-15
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
22/01/2013

NOME EMPRESARIAL
DANIELA BOTTIZINI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PRIME TECH SOLUCOES EM TECNOLOGIA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R COLOMBIA

NÚMERO
75

COMPLEMENTO

CEP
16.021-450

BAIRRO/DISTRITO
IPORA

MUNICÍPIO
ARACATUBA

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
GLOBOATA.REGINA@TERRA.COM.BR

TELEFONE
(18) 3621-0411

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/01/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/04/2019** às **15:29:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Requerimento de Empresário

CONVENIO ARACATUBA

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) DANIELA BOTTIZINI			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Aracatuba		UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
ESTADO CIVIL Solteiro(a)	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO (pai) JOÃO ROBERTO LEITE BOTTIZINI		(mãe) ROSELI MISTRINEL FERREIRA BOTTIZINI	
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/03/1987	IDENTIDADE (número) 43455216	DIGITO 1	DATA DE EXPEDIÇÃO 10/10/2001
ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	CPF (número) 329.461.598-17	
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av. etc.) Rua Colômbia			NÚMERO 75
BAIRRO/DISTRITO Iporã	CEP 16021-450	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4882	
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Aracatuba	UF SP	País Brasil	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S) Constituição por Transformação de NIRE : 3522699614-9			
NOME EMPRESARIAL DANIELA BOTTIZINI			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) Rua Colômbia			NÚMERO 75
BAIRRO/DISTRITO Iporã	CEP 16021-450	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4882	
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Aracatuba	UF SP	País Brasil	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
VALOR DO CAPITAL (R\$) 5.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal 4751201 Atividade(s) Secundária(s) 4752100 9512600 9521500	DESCRIÇÃO DO OBJETO Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, vendas de aparelhos telefônicos, inclusive celulares, com serviços de suporte técnico, manutenção e reparo nos mesmos e atividades de monitoramento através de sistemas eletrônicos de segurança.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 18/12/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.505.285/0001-15	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF SP
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO DANIELA BOTTIZINI		DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Não	
DATA DE ASSINATURA 20/07/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) DANIELA BOTTIZINI (Empresário) ()		

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

021618862-8





Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 17.505.285/0001-15

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 19040135353-19

Data e hora da emissão 25/04/2019 15:36:22

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DANIELA BOTTIZINI**
CNPJ: **17.505.285/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:38:58 do dia 25/04/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/10/2019.

Código de controle da certidão: **7109.7DA8.E301.3747**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17505285/0001-15
Razão Social: DANIELA BOTTIZINI ME
Nome Fantasia: PRIME TECH SOLUCOES EM TECNOLOGIA
Endereço: R COLOMBIA 75 / IPORA / ARACATUBA / SP / 16021-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2019 a 22/05/2019

Certificação Número: 2019042304022213159993

Informação obtida em 25/04/2019, às 15:49:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Rendas Municipal

Certidão Positiva de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão número : 7247-1035-4827
Contribuinte : DANIELA BOTTIZINI
CNPJ / CPF : 17.505.285/0001-15
Código : 71768
Inscrição : 71768
Data de Abertura : 22/01/2013
Data de Encerramento :
Endereço : RUA: COLOMBIA, 75.
Bloco/Apartamento : /
Bairro : IPORÃ, CEP: 16021-450.
Tipo Serviço : Atividade 1ª: Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
Emitida em : 25/04/2019 às 15:47:30
Válida até : 25/05/2019

Débitos:

Contribuinte possui débitos parcelados a vencer!

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Conforme busca em nosso banco de dados, foi constatado débito para o contribuinte acima descrito.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida **via Internet**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (

<http://201.49.72.130:8083/issonline/servlet/haautenticadocumento>).